Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 25, de 11 de maio de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 22/2022, de 11 de maio de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.068, DE 23 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na contramão dos retrocessos que vêm cerceando direitos em diversas áreas do País, o Município de Amontada segue investindo na aprendizagem como política pública de oportunidade. Por meio do Programa Bolsa-Formação Municipal, o Governo de Amontada segue capacitando jovens amontadenses para que consigam se inserir no mercado de trabalho, na universidade e conquistem autonomia para prospectar uma carreira, uma das políticas mais eficazes no combate ao trabalho infantil e à evasão escolar.

A Aprendizagem é uma garantia legal de extrema importância para a inserção de nossos jovens no mercado de trabalho, bem como aquelas pessoas mais carentes de nosso Município que necessitam de aperfeiçoamento e qualificação profissional. Queremos avançar na qualificação, entendendo que esse processo é fundamental para construirmos uma sociedade mais justa.

A Aprendizagem é uma forma efetiva no combate ao trabalho infantil. Isso porque resguarda o direito do adolescente de 14 anos de estar inserido na qualificação profissional e no trabalho, tendo asseguradas as necessidades específicas de seu perfil etário. Além disso, há acompanhamento quanto ao rendimento escolar, promovendo o combate à evasão escolar de forma efetiva.

De outro lado, promover a qualificação de adultos para que possam empreender suas capacidades técnicas no mercado de trabalho, possibilita um maior fortalecimento na economia local, algo que só se adquire com o apoio do Poder Público mediante incentivos na aprendizagem.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos sua tramitação com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus Excelentíssimos Pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 11 de maio de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 20 / 05 / 2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 11/05/2022
Servidor:
Matrícula: 0000247

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 22, de 11 de maio de 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.068, DE 23 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica criado o Programa Bolsa-Formação Municipal, destinado a ofertar à população carente do Município de Amontada, que esteja fora do mercado de trabalho, bem como, aquelas pessoas que necessitem de capacitação e qualificação profissional, através de cursos, estágios, treinamentos, para desenvolver competências sociais e profissionais voltadas para o mercado de trabalho, com o intuito de criar oportunidades voltadas à cidadania e à inclusão social, proporcionando o aprendizado prático e experiências que possibilitam o crescimento profissional e pessoal.

Art. 2º. Inclui os §§ 1º e 2º, no art. 1º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015:

> **§ 1º.** A Bolsa-Formação Municipal somente será concedida para os cursos, estágios, treinamentos, e qualificações, ofertados dentro do Município de Amontada.
>
> **§ 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com as empresas privadas, oferecendo formação técnico profissionalizante aos adolescentes e jovens e introduzindo-os nas empresas por meio de contrato de aprendizagem, atendendo ao artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º. O *caput* do art. 3º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º.** Os valores da Bolsa-Formação Municipal, será de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 4º. Os §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Caso a capacitação e qualificação profissional, através de cursos, estágios, treinamentos, sejam ofertadas pelo Município de Amontada, não ensejará entre os beneficiários e o Município de Amontada, qualquer vinculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º. O prazo de concessão da Bolsa-Formação não poderá ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º. Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 4º.** Terão direito de participar do Programa Bolsa-Formação Municipal:

Art. 6º. Inclui os incisos I e II ao art. 4º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015:

I - população carente do Município de Amontada, que esteja fora do mercado de trabalho;

II - jovens na faixa etária de 14 a 22 anos, cursando o ensino fundamental, 1° ou 2° ano do ensino médio, concludentes, assim como a Educação de Jovens e Adultos – EJA nível médio, na rede pública de ensino;

Art. 7°. O art. 5° da Lei n° 1.068, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. Os órgãos da administração direta e indireta municipal que venham e executar o Programa Bolsa-Formação Municipal, deverão selecionar os participantes por meio de seleção pública, e deverão manter cadastro atualizado dos beneficiários do programa, bem como, acompanharão a frequência mensal do contemplado.

Art. 8°. O art. 7° da Lei n° 1.068, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°. O custeio para o Programa Bolsa-Formação Municipal ficará a cargo de cada órgão da administração direta ou indireta que realizar o Programa, conforme fonte de recurso que couber.

Art. 9°. Fica revogado o art. 2° da Lei n° 1.068, de 23 de março de 2015.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 11 de maio de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

Amontada
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, Jerffson Bruno Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Secretário de Educação e Cultura, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Identificação da Despesa: Impacto financeiro com relação ao reajuste da bolsa do **AGENTE ESCOLAR** para **R$ 500.00, do PROJETO OPORTUNIZAR**. O valor da despesa mensal será de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** e da despesa anual neste exercício será de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**

Amontada, 26 de Abril de 2022.

Jerffson Bruno Oliveira
Secretário de Educação e Cultura
Jerffson Bruno Oliveira
Sec. Municipal de Educação e Cultura
PORTARIA Nº 04.03.002/2021

RECEBIDO PELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
AOS
SERVIDOR:

Amontada
PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REFERENTE AO AUMENTO DO VALOR DA BOLSA PARA AGENTES ESCOLARES DO PROJETO OPORTUNIZAR

QUANTIDADE DE BOLSISTAS	VALOR DA BOLSA ATUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR DA BOLSA COM AUMENTO 25%	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
120	R$ 400,00	R$ 48.000,00	R$ 576.000,00	R$ 500,00	R$ 60.000,00	R$ 720.000,00

VALOR DIFERENÇA MENSAL	**R$ 12.000,00**
VALOR DIFERENÇA ANUAL	**R$ 144.000,00**

Amontada, 26 de Abril de 2022.

JERFFSON BRUNO OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura

Jerffson Bruno Oliveira
Sec. Municipal de Educação e Cultura
PORTARIA Nº 04.03.002/2021

PREFEITURA DE AMONTADA
Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com